



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DE INSPEÇÃO CORRECCIONAL REALIZADA NA 25ª
VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE**

No dia onze do mês de novembro do ano de dois mil e nove, compareceu na 25ª Vara do Trabalho de Porto Alegre o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correccional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Assessora Denise Helena Carvalho Pastori e dos Assistentes Administrativos Ana Lúcia Diogo Vargas, Liane Bianchin Bragança, Luiz Augusto Castro Barcellos e Milena Cardoso Costa, sendo recebidos pelas Juízas do Trabalho Inajá Oliveira de Borba e Glória Valério Bangel e pela Diretora de Secretaria Rossana Sofia de Freitas (Técnico Judiciário). Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os servidores Anderson Dressler – Assistente de Execução (Técnico Judiciário), Arine Catenaci de Lima – Secretária Especializada do Juiz Substituto (Analista Judiciário), Carolina Trindade de Souza (Técnico Judiciário), Dania Carbonera Soares – Secretária de Audiências (Técnico Judiciário), Euler Neiva Fuques (Técnico Judiciário), Fernanda Mraz (Técnico Judiciário), Jeferson Policarpio da Costa Siqueira (Técnico Judiciário), Lediane Fernandes de Farias (Técnico Judiciário), Patricia Piantavini – Assistente de Diretor de Secretaria (Analista Judiciário), Rachel Albuquerque de Medeiros Mello –



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Secretária Especializada de Vara (Analista Judiciário), Robson Jonas Barreiro – Agente Administrativo (Técnico Judiciário), Thais Ferreira Jardim – Agente Administrativa (Técnico Judiciário) e Valéria Silva de Souza – Executante (Técnico Judiciário). Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo exigidos, apenas, livros de registros de audiência e pauta. Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos quanto aos demais livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/2001. Observou o Desembargador Vice-Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS.** **Visto em correição.** Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **25.8.2008 a 10.11.2009**, constatou-se a existência de **16 (dezesseis)** processos em carga com advogado, com registro de prazo excedido. No processo nº 00587.025/02-6 (prazo vencido em 25.01.06), observa-se que os autos foram restaurados, constando registro de arquivamento em 14.02.08 no sistema inFOR, sem ter sido dada baixa na carga até a data da inspeção correcional. No processo nº 00164-2005-025-04-00-4 (com prazo vencido em 28.9.07), foi proferido despacho e expedida notificação em 16.11.07; expedido mandado de busca e apreensão em 17.3.08; proferido despacho em 20.5.08 e remetido ofício à OAB em 04.6.08 e, novamente, em 07.7.08. No



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

processo nº 00897.025/00-8 (com prazo vencido em 02.4.09), foi expedida notificação em 12.6.09; proferido despacho e expedido mandado de busca e apreensão dos autos em 10.11.09. No processo nº 01187.025/01-1 (com prazo vencido em 16.4.09), foi expedida notificação em 12.6.09; proferido despacho em 19.10.09 e expedido mandado de busca e apreensão em 20.10.09. Nos processos nºs 01206.025/01-8 (com prazo vencido em 29.7.09) e 00840-2007-025-04-02-7 (com prazo vencido em 21.8.09), foi proferido despacho e expedida notificação em 10.11.09, véspera da inspeção correcional. Nos processos nºs 002053.025/94-8 (com prazo vencido em 01.6.09), 00591.025/99-0 (com prazo vencido em 10.8.09), 00635-2009-025-04-00-8 (com prazo vencido em 12.8.09), 00427-2009-025-04-00-9 (com prazo vencido em 01.9.09), 00683.025/98 (com prazo vencido em 10.9.09), 00991.025/01-6 (com prazo vencido em 11.9.09) e 01190-2003-025-04-00-8 (com prazo vencido em 11.9.09), foi expedida notificação em 22.10.09. Nos processos nºs 00990.025/99-3 (com prazo vencido em 20.7.09), 00469-2005-025-04-00-6 (com prazo vencido em 23.7.09) e 00757-2003-025-04-00-9 (com prazo vencido em 07.8.09), foi expedida notificação em 22.10.09. ***Determina-se à Diretora de Secretaria que reduza o lapso temporal para as necessárias cobranças dos autos com prazo de devolução excedido, observando o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.***



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Providencie a Secretaria na baixa da carga dos autos do processo nº 00587.025/02-6, que encontra-se arquivado. 2.

LIVRO-CARGA DE PERITOS. Visto em correição. Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **25.8.2008 a 10.11.2009**, verificou-se que existem **07 (sete)** processos em carga com perito com prazo de retorno vencido. No processo nº 00599-2008-025-04-00-1 (prazo vencido em 14.9.09), foi exarado despacho em 13.10.09, determinando a intimação do perito para devolver os autos, prazo de quarenta e oito horas, sob pena de busca e apreensão, expedindo-se notificação para devolução dos autos em 13.10.09, sem resultado, e não se verificando qualquer andamento posterior até a data da inspeção correcional. Nos processos nºs 01266.025/02-2 (prazo vencido em 18.8.09), 00261-2006-025-04-00-8 (prazo vencido em 24.8.09), 00930-2006-025-04-00-1 (prazo vencido em 08.9.09), 00812.025/00-8 (prazo vencido em 09.9.09), 00209.025/97-2 (prazo vencido em 21.9.09) e 00492.025/02-9 (prazo vencido em 05.10.09), não foi tomada qualquer providência no sentido de cobrar a devolução dos autos. ***Determina-se que a Diretora de Secretaria efetue as necessárias cobranças dos autos com prazo de retorno excedido, bem como reduza o lapso de tempo para tanto, observando o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.*** **3. LIVRO DE MANDADOS. Visto em**

correição. Examinados os lançamentos no Sistema



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Informatizado – inFOR, referentes ao período de **25.8.2008 a 10.11.2009**, verificou-se a existência de **01 (um)** mandado com prazo de cumprimento excedido. No processo nº 00906.025/98-2, não foi tomada qualquer providência no sentido de solicitar o cumprimento ou devolução do mandado de penhora, com prazo até 30.9.09 (carga OJ 025-01091/09). ***Determina-se que a Diretora de Secretaria efetue a cobrança dos mandados com prazo de devolução excedido, observando o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.***

4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES. Visto em correição. Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **167 (cento e sessenta e sete)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juíza Glória Valério Bangel** – 89 (oitenta e nove) processos de cognição pelo rito ordinário, 03 (três) processos de cognição pelo rito sumaríssimo e 06 (seis) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Inajá Oliveira de Borba** – 33 (trinta e três) processos de cognição pelo rito ordinário, 19 (dezenove) processos de execução pelo rito ordinário, 01 (um) processos de execução pelo rito sumaríssimo e 07 (sete) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Marcele Cruz Lanot Antoniazzi** – 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juíza**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Adriana Seelig Gonçalves – 03 (três) processos de cognição pelo rito ordinário e 03 (três) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juiz Ivanildo Vian** – 02 (dois) processos de cognição pelo rito ordinário. **5. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA. Visto em correição.** Foram examinados **02 (dois)** Livros de Registros de Audiência (volumes III e IV do ano de 2008 e volume I, II e III do corrente ano), relativamente ao período de **25.8.2008 a 10.11.2009**, constatando-se as seguintes irregularidades: **capa apresenta rasura sem a correspondente certidão de ressalva**, Livro de 2009, volume I; **não observância da ordem cronológica nos assentamentos**, Livro de 2009, fls. 435/437; **numeração inicia pela folha número 02**, Livro de 2009, volume I; **não correspondência dos horários de abertura e encerramento da pauta no cabeçalho do registro**, com os horários reais em que iniciada e encerrada a sessão, em todos os Livros examinados; **ausência do horário real em que iniciadas as audiências**, citando-se, exemplificativamente, Livro de 2008, volume III, fls. 403/431 e volume IV, fls. 604/610; **juntada de relação de processos** com o horário previsto para as audiências (sem o horário real e a solução) no lugar do registro de audiências, Livro de 2009, volume I, fls. 30/31. **Determina-se que as rasuras sejam ressalvadas mediante certidão, observando-se o disposto no art. 44, § 2º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria. Observe a Diretora de Secretaria**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

*a ordem cronológica dos assentamentos relativos aos registros de audiências, assim como a numeração correta das folhas, iniciando-se pela de número 01, nos termos do art. 48, alínea “d”, do Provimento nº 213/2001. Atente para o lançamento do horário real em que iniciada e encerrada a pauta no cabeçalho dos registros. Cuide para que seja lançado o horário real em que iniciadas as audiências. Evite-se a juntada de relação de audiências que não observa a forma preestabelecida no art. 80 do Provimento nº 213/2001. Observe-se, ainda, que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades constatadas no Livro de 2008 porque findo. **6. LIVRO-PAUTA. Visto em correição.***

Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões de segundas a quintas-feiras, à tarde e, extraordinariamente, pela manhã. Os processos submetidos ao **rito sumaríssimo**, são pautados, geralmente em sessão específica, em média, de 7 (sete), sendo, geralmente, às quintas-feiras. São pautados, em média, 8 (oito) iniciais e 4 (quatro) prosseguimentos de audiência de **rito ordinário** por sessão. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **27.01.10**, implicando lapso de aproximadamente **77 (setenta e sete)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **30.8.10**.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **28.01.10**, sendo o lapso do ajuizamento da ação e a audiência de **78 (setenta e oito)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **265 (duzentos e sessenta e cinco)** dias. ***Determina-se que a Diretora de Secretaria diligencie junto à Juíza Titular da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT. EXAME DE PROCESSOS.*** Foram examinados **46 (quarenta e seis)** processos, sendo **21 (vinte e um)** a partir da listagem sem movimentação (processos n^{os} 00202.025/00-4, 00067-2003-025-04-00-0, 01357-2003-025-04-00-0, 01185.025/02-2, 00056.025/02-5, 01274-1998-025-04-02-9, 00761-2004-025-04-00-8, 00936-2006-025-04-00-9, 00381-2004-025-04-00-3, 00810-2004-025-04-00-2, 00497-2004-025-04-00-2, 00086-2007-025-04-00-0, 00749.025/00-0, 00440.025/02-8, 00235.025/02-0, 00754.025/94-2, 01050.025/01-6, 01246-2007-025-04-00-8, 00868.025/01-1, 01273-2007-025-04-00-0 e 00621-2008-025-04-00-3) e **25 (vinte e cinco)** aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos n^{os} 00320-2004-025-04-00-6, 00206-2007-025-04-00-9, 00322-2003-025-04-00-4, 00534-2006-025-04-00-4, 00439-2008-025-04-00-2, 00963-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

2005-025-04-00-0, 00280.025/97-1, 01180-2006-025-04-00-5, 00084.025/02-6, 00909-2008-025-04-00-8, 00570.025/00-1, 00608-2003-025-04-00-0, 00604.025/95-5, 00805-2004-025-04-00-0, 00410.025/98-4, 00877.025/95-9, 00890-2008-025-04-00-0, 00928-2003-025-04-00-0, 00842-2009-025-04-00-2, 01052-2006-025-04-00-1, 00017-2007-025-04-00-6, 00828-2008-025-04-00-8, 00907-2000-025-04-00-1, 00842-2003-025-04-00-7 e 01308-2007-025-04-00-1), tendo sido lançado o “visto” do Exmo. Desembargador Vice-Corregedor, constatando-se, em relação aos primeiros, irregularidades que resultaram nos despachos, observações e recomendações que seguem:

Processo nº 00761-2004-025-04-00-8 – Despacho: “**Visto em correição.** O processo foi solicitado à Diretora de Secretaria, que o localizou junto aos ‘primeiros volumes’. Deve a Diretora de Secretaria orientar os servidores sobre a importância do correto armazenamento dos processos em tramitação na unidade, evitando atrasos desnecessários, como o constatado no andamento deste feito. Examinando os autos, verifico haver petição da exequente, com protocolo do dia 27 de fevereiro de 2009, ainda não encartada aos autos, solicitando a suspensão do processo por 60 dias, a fim de localizar bens do executado passíveis de penhora. Deve a Diretora de Secretaria providenciar na imediata juntada da petição, fazendo os autos conclusos à magistrada, para que determine o devido andamento processual, atentando a Diretora de Secretaria para que seja mantido



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

atualizado o andamento do processo no sistema inFOR. Deve a Diretora de Secretaria, ainda, substituir a capa do processo.”

Processo nº 00868-2001-025-04-00-3 – Despacho: “**Visto em**

correição. O processo foi solicitado à Diretora de Secretaria, que o localizou junto aos ‘primeiros volumes’. Deve a Diretora de Secretaria orientar os servidores sob sua coordenação sobre a importância do correto armazenamento dos processos em tramitação na unidade, evitando atrasos desnecessários, como o constatado no andamento deste feito. Examinando os autos, verifico haver determinação de citação da executada para pagamento das contribuições previdenciárias e custas, datada de 30.6.08, ainda não cumprida, constando, como última movimentação processual, petição da União de 15.7.08. Nada justifica o atraso, de mais de um ano, no cumprimento da determinação contida no despacho de fl. 418, parte final. Deve a Diretora de Secretaria providenciar na imediata citação da executada, atentando, ainda, para que seja mantido atualizado o andamento do processo no sistema inFOR.” Nos processos nºs 01274-1998-025-04-02-9, 00381-2004-025-04-00-3, 00810-2004-025-04-00-2, 00497-2004-025-04-00-2, 00086-2007-025-04-00-0, 00440.025/02-8, 00235.025/02-0 e 00754.025/94-2, foi determinada a atualização do sistema inFOR. Nos processos nºs 00202.025/00-4, 00067-2003-025-04-00-0, 01357-2003-025-04-00-0, 01185.025/02-2 e 00056.025/02-5, foi recomendado à Diretora de Secretaria que



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

sejam evitados lançamentos no sistema informatizado posteriores ao de apensamento a outro processo. Nos processos n°s 01050.025/01-6 e 01246-2007-025-04-00-8, foi recomendado à Diretora de Secretaria que utilize a caixa “lembrete” do sistema inFOR para indicar o prazo final do acordo. Os processos n°s 01273-2007-025-04-00-0 e 00621-2008-025-04-00-3, ambos em carga com a Juíza Glória Valéria Bangel desde 15.12.08, devem ter sentença proferida com a maior brevidade possível. Os processos n°s 00936-2006-025-04-00-9 e 00749.025/00-0, não foram localizados na unidade judiciária, recomendando-se que sejam envidados esforços na sua localização. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas as seguintes irregularidades, que resultaram nas seguintes observações e recomendações:

Processo n° 00320-2004-025-04-00-6 – capa do primeiro volume em mau estado de conservação. **Processo n° 00206-2007-025-04-00-9** – ausência de carimbo “em branco” (fl. 111 v.); certidão sem assinatura da Diretora de Secretaria; termos sem identificação do servidor (fls. 93 e 111). **Processo n° 00322-2003-025-04-00-4** – fl. 198, no primeiro volume, se encontra deslocada, vindo após o termo de encerramento; certidão sem assinatura da Diretora de Secretaria (fl. 213). **Processo n° 00877.025/95-9** - certidões sem assinatura da Diretora de Secretaria e sem identificação do servidor (fls. 489/490 e 502); termos sem identificação do servidor (fls. 493 e



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

503). **Processo nº 00890-2008-025-04-00-0** – ata sem assinatura da Diretora de Secretaria, com certificação de assinatura digital da Magistrada (fl. 117). **Processo nº 00928-2003-025-04-00-0** – numeração incorreta a partir da fl. 546, que está em duplicidade; ausência de carimbo “em branco” (fl. 555 v.); certidões sem assinatura da Diretora de Secretaria (fls. 546/548, 555/556, 567 e 570); termos sem identificação do servidor (fls. 583 e 595); termos sem identificação do cargo do servidor (fls. 546/548, 555/556, 567 e 570). **Processo nº 00534-2006-025-04-00-4** – numeração incorreta a partir da fl. 10; ausência de carimbo “em branco” (fls. 485 v. e 598 v.); certidão sem assinatura da Diretora de Secretaria (fls. 537/539, 591/593 e 636); termo sem identificação do servidor (fls. 492, 497, 506, 537/539, 541, 545, 588, 594, 597, 602, 604, 619 v. e 636) e sem referência ao dia da semana (fls. 492, 497, 499 v., 506, 541, 545, 588, 588 v., 594, 594 v., 597, 602, 604, 611 v. e 626 v.). **Processo nº 00439-2008-025-04-00-2** – termo de encerramento não indica o número da folha que finaliza o volume; folha sem numeração entre as fls. 445/447; ausência de carimbo “em branco” no verso da folha sem número entre as fls. 445/447; carimbo “em branco” invertido (fls. 442 v. e 465 v.); termos sem identificação do servidor e do cargo que ocupa e sem referência ao dia da semana (fls. 379, 381, 387, 408, 414, 444, 447 e 464). **PROCESSOS EM EXECUÇÃO.** A partir da análise específica dos processos em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária, verificou-se atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos processos que seguem:

Processo nº 00963-2005-025-04-00-0 – embargos declaratórios opostos pela executada em 30.4.09 (fl. 948), juntados aos autos em 04.5.09, com próximo andamento – petição da exequente – em 25.6.09; julgados os embargos declaratórios em 21.7.09, tendo sido expedida notificação em 16.7.09, com publicação prevista para o Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 21.7.09; despacho em 09.9.09, determinando a remessa dos autos ao TRT (fl. 973), sem cumprimento até a data da presente inspeção correcional.

Processo nº 00280.025/97-1 – em 14.11.08, expedido mandado de penhora e avaliação (fl. 1032), com solicitação de cumprimento do mandado à Central de Mandados em 12.3.09 (fl. 1033); em 20.4.09, despacho determinando o bloqueio de valores pelo BACEN JUD (fl. 1038), com certidão de cálculos e recibo de protocolo de bloqueio de valores em 07.5.09 (fls. 1039/1040); em 19.6.09, despacho determinando a notificação do exequente para requerer o que entender de direito (fl. 1042), cumprido em 13.7.09 (fl. 1043); em 09.10.09, notificação de distribuição da carta precatória de penhora para o Posto de Nova Prata (fl. 1057), sem andamento posterior. **Processo nº**

01180-2006-025-04-00-5 – em 29.8.08, publicado edital, prazo de trinta dias (fl. 87), com andamento posterior em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

20.10.08, certidão e despacho, este determinando o bloqueio de valores pelo BACEN JUD (fl. 88), com lançamento da conta em 17.11.08 (fl. 89); em 27.3.09, certidão do Oficial de Justiça relatando que o mandado foi negativo (fl. 123), com conclusão e despacho em 13.4.09 (fl. 124); em 17.8.09, juntadas informações do RENAJUD (fls. 138/141), com andamento posterior em 17.9.09, termo de juntada de declaração do Imposto de Renda de sócio (fl. 141 v.); em 14.10.09, publicada notificação expedida ao exequente para requerer o que entender de direito (fl. 148), sem andamento posterior. **Processo nº 00084.025/02-6** – em 05.12.08, despacho determinando a expedição de mandado de intimação da penhora (fl. 203), cumprido em 12.01.09 (fl. 206), com andamento subsequente em 20.3.09, certidão relatando que foi solicitado o cumprimento do mandado à Central de Mandados (fl. 207); em 17.6.09, despacho determinando o bloqueio de valores pelo BACEN JUD (fl. 220), com certidão de cálculos e recibo de protocolo de valores em 09.7.09 (fls. 221/222) e andamento subsequente em 01.9.09, conclusão e despacho (fl. 223), este determinando a expedição de ofício à 7ª Vara Cível, cumprido em 04.9.09, sem andamento posterior. **Processo nº 00909-2008-025-04-00-8** – em 26.5.09, expedida notificação à executada para pagamento de honorários periciais, prazo de quarenta e oito horas (fl. 159), com conclusão e despacho em 10.8.09 (fl. 160); em 02.10.09, expedida notificação ao perito para retirar alvará (fl. 174), sem



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

andamento posterior. **Processo nº 00570.025/00-1** – em 23.3.09, despacho determinando a notificação do exequente para apresentar cálculos de liquidação (fl. 309), cumprido em 15.4.09 (fl. 310); em 08.6.09, despacho determinando a notificação do exequente para manifestação sobre os cálculos (fl. 329), cumprido em 27.6.09 (fl. 330); em 21.9.09, expedida notificação à Procuradoria Regional Federal para ciência dos cálculos de liquidação (fl. 348), sem andamento posterior.

Processo nº 00608-2003-025-04-00-0 – despacho em 10.10.08, determinando a renovação do mandado de penhora (fl. 401), o que só ocorreu em 29.10.08 (fl. 402); certidão do Executante de Mandados em 10.11.08 (fl. 404), seguida de conclusão e despacho em 10.12.08 (fl. 405); notificado o exequente em 03.6.09 (fl. 418) para fornecer o endereço da executada, prazo dez dias, com próximo andamento em 28.7.09 – conclusão e despacho (fl. 419) para que se renove a notificação da fl. 410 por edital e, após, expeçam-se alvarás, sendo publicado o edital no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 29.7.09 (fl. 420) e emitidos alvarás somente em 30.9.09 (fls. 421/423). **Processo nº 00604.025/95-5** – despacho em 11.3.09 (fl. 440), determinando que se aguarde por trinta dias, enquanto tramita carta precatória na 53ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, seguindo-se conclusão e despacho em 27.7.09, ordenando a expedição de ofício solicitando informações ao Juízo deprecado (fl. 441); despacho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

em 28.9.09, para que se proceda a tentativa de bloqueio de valores via BACEN JUD e se pesquise o endereço do sócio junto ao INFOJUD (fl. 444), seguido de consulta ao INFOJUD na mesma data (fls. 445/446) e andamento subsequente apenas em 22.10.09 – certidão de cálculos e recibo de protocolamento de bloqueio de valores (fls. 447/448). **Processo nº 00805-2004-025-04-00-0** – despacho em 02.11.08, ordenando a intimação do contador para adequar os cálculos aos termos do acórdão, prazo dez dias (fl. 533), expedindo-se notificação ao perito em 25.11.08 (fl. 534), e sendo levados os autos em carga pelo perito em 12.12.08 e devolvidos somente em 05.02.09 (fl. 535), sem que tenha sido cobrada a devolução dos autos; notificação expedida ao INSS em 23.3.09 (fl. 551) para vista dos cálculos de liquidação, prazo dez dias, com andamento seguinte – certidão de decurso do prazo – em 23.4.09 (fl. 552); citada a executada em 03.8.09 (fl. 560 v.), com próximo andamento – certidão de decurso de prazo – em 18.9.09 (fl. 561); notificadas as partes em 14.10.09 para se manifestarem sobre a alienação judicial dos bens penhorados (fl. 562), sem qualquer novo andamento até a data da presente correição. **Processo nº 00410.025/98-4** – despacho em 14.10.08, recebendo agravo de petição e ordenando a notificação da exequente para contraminutar (fl. 917), sendo expedida notificação à exequente em 30.10.08 (fl. 918); despacho em 10.6.09, determinando vista dos cálculos ao executado (fl. 940), expedindo-se notificação ao



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

executado em 27.6.09 (fl. 941); despacho em 14.7.09, para vista dos cálculos à exequente (fl. 945), sendo expedida notificação à exequente em 04.8.09 (fl. 946); notificação expedida ao INSS em 08.9.09 (fl. 951) para vista dos cálculos de liquidação, prazo dez dias, sem nenhum andamento posterior até a data da inspeção correcional. **PRAZOS CARTORIAIS.** Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: **Processo nº 00534-2006-025-04-00-4** – processo sem movimentação desde fevereiro de 2009, estando pendente de cumprimento o despacho da fl. 628, de 17.11.08. **Processo nº 01052-2006-025-04-00-1** – despacho em 13.8.08, determinando a adoção do BACEN JUD, com atualização dos cálculos e protocolamento de bloqueio de valores somente em 1º.9.08; despacho em 1º.6.09, deferindo prazo de trinta dias à executada para comprovação de recolhimentos previdenciários e fiscais, com novo andamento apenas em 05.8.09, quando juntados documentos pela executada. **Processo nº 00017-2007-025-04-00-6** – expedida notificação à exequente em 07.8.08, com publicação do DJ de 13.8.08, para apresentar cálculos (fl. 157), com andamento seguinte – expedida notificação à executada, para o mesmo fim – somente em 09.10.08, com publicação do DJ de 14.10.08; despacho em 05.11.08, deferindo prazo à exequente para se manifestar sobre os cálculos de liquidação (fl. 200), sendo expedida notificação somente em 24.11.08; despacho em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

25.3.09, deferindo prazo às partes para manifestação sobre os cálculos do contador (fl. 223), expedindo-se notificação somente em 09.5.09; intimado o INSS em 03.7.09 (fl. 233) para manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, com próximo andamento – certidão de decurso de prazo e conclusão ao Juízo – apenas em 27.8.09; notificações expedidas em 13.10.09, com publicação do DJ de 16.10.09, para retirada de alvarás, não se verificando nos autos nenhum andamento posterior até a data da presente correição. **Processo nº 00439-2008-025-04-00-2** – em 11.9.09, expedida notificação à Procuradoria Regional Federal para ciência dos cálculos de liquidação (fl. 467), sem andamento posterior. **Processo nº 00828-2008-025-04-00-8** – em 27.7.09, entrega da citação à executada, conforme aviso de recebimento (fl. 52), com conclusão e despacho apenas em 02.9.09 (fl. 53); em 19.9.09, novamente expedida citação (fl. 55), sem andamento posterior. **Processo nº 00907-2000-025-04-00-1** – autos levados em carga em 12.9.08 pelo advogado Marcelo Antônio Rossi de Rossi, procurador do reclamante (a despeito de erro no termo de carga da fl. 1310, que o aponta como “procurador do réu”), com dilação de prazo por trinta dias em despacho de 03.10.08 (fl. 1313), sendo determinada a cobrança dos autos somente em 12.01.09 (fl. 1316) e expedida notificação para devolução do processo em 15.01.09 (fl. 1317), retornando os autos em 19.01.09; expedida notificação ao INSS em 27.4.09 (fl. 1354) para vista dos cálculos de liquidação,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

prazo de dez dias, com andamento seguinte – certidão de decurso do prazo – em 10.8.09 (fl. 1355); notificada a reclamada em 06.10.09 (fl. 1368) para depositar valor referente ao FGTS, retirando guia em Secretaria, prazo de quarenta e oito horas, sem qualquer novo andamento até a data da inspeção correcional. **Processo nº 00842-2003-025-04-00-7** – juntada em 29.9.08 (fl. 293 v.) manifestação do reclamante sobre os cálculos de liquidação, com andamento subsequente – conclusão e despacho – em 12.11.08 (fl. 295); expedida notificação ao INSS em 17.11.08 (fl. 296) para vista dos cálculos de liquidação, prazo dez dias, com próximo andamento somente em 04.02.09 – certidão de decurso do prazo (fl. 297); efetuado depósito pela reclamada em 04.6.09 (fl. 342), seguindo-se conclusão e despacho apenas em 05.8.09 (fl. 343); notificadas as partes em 19.8.09 (fls. 352/353) para retirada de documentos, prazo dez dias, com novo andamento em 15.10.09, quando certificada a localização de autos suplementares (fl. 354), com alvará datado de 03.4.09 (fl. 356), seguindo-se certidão em 15.10.09 de que se intima a reclamada a retirar alvará (fl. 356 v.) e comprovante de recolhimento previdenciário em 20.10.09 (fl. 356 v.), sem nenhum andamento posterior até a data da presente correição. **Processo nº 01308-2007-025-04-00-1** – despacho em 21.10.08, retirando os autos da pauta de julgamento e ordenando a notificação das partes e expedição de ofício ao INSS (fl. 364),



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

expedindo-se notificação às partes em 21.10.08, com publicação no DJ de 24.10.08 (fls. 365/366), e novo andamento apenas em 09.12.08, quando expedido ofício ao INSS (fl. 367); despacho em 11.03.09, determinando sejam os autos conclusos para julgamento (fl. 388), seguido de despacho em 06.04.09, reconsiderando o anterior e ordenando a expedição de novo ofício ao INSS (fl. 389), o que se cumpre somente em 08.5.09 (fl. 390). **ATOS CARTORIAIS**. Segundo informações da Diretora de Secretaria, está sendo encartado aos autos o protocolo de ontem, dia 10.11.09, com a triagem dos casos urgentes, como os que envolvem leilão, alvará e acordo, exemplificativamente, que lhe são encaminhados diretamente; são entregues, em média, 90 (noventa) petições por dia; a certificação dos processos no prazo, incluídos aqueles sob o rito sumaríssimo, está no dia 15.10.09, sempre observado o protocolo postal; é adotada pela magistrada titular da unidade, a sistemática de fixação de prazos em audiência, quando cabível; as minutas de despachos urgentes são preparadas no prazo médio de 24 (vinte e quatro) horas: as demais minutas de despachos encontra-se no dia 04 de novembro, em razão do grande número de petições após os feriados do Dia do Servidor Público e de Finados, sendo que as impugnações de cálculos e os embargos opostos nos processos em fase de execução são preparados em Secretaria; os peritos vêm uma vez por semana à Secretaria, sendo notificados apenas quando não comparecem, prática que não



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

acarreta qualquer atraso no andamento dos feitos; a mesma sistemática dos peritos é adotada em relação aos leiloeiros; a expedição dos mandados de citação e de penhora aguarda, em média, 10 (dez) dias; os alvarás são expedidos, normalmente, no prazo de 03 (três) dias; há execução conjunta envolvendo a empresa Metalúrgica Vanoni (11 processos); o BACEN JUD é feito duas vezes por mês, constatando-se resultado positivo parcial em torno de 40% dos procedimentos, e em torno de 20% de resultado positivo integral das execuções; informou, ainda, que o RENAJUD tem obtido resultados parecidos com os do BACEN JUD; a expedição das notificações leva, em média, 10 (dez) dias, exceto casos urgentes, esclarecendo a Diretora de Secretaria que gira em torno de 60 (sessenta) o número de notificações expedidas diariamente; a expedição dos ofícios aguarda, igualmente, 10 (dez) dias, não sendo mais expedidos memorandos, mas *e-mail*, quando necessário; a remessa de processos ao Tribunal é feita quinzenalmente; quando do retorno dos processos do Tribunal, o andamento é dado juntamente com o do protocolo; o arquivamento dos processos é feito mensalmente, estando em dia esta atividade cartorial; é feita carga semanal dos processos ao Procurador do INSS; a revisão dos livros eletrônicos nem sempre é feita com a regularidade determinada pelo § 3º do artigo 44 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria. Deve merecer alguma atenção da Diretora de Secretaria os processos que aguardam certificação



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

do prazo desde meados de outubro de 2009. A tal respeito, comunicou a Diretora de Secretaria a intenção de implementar projeto, a partir do próximo ano, de remanejamento dos servidores, nos moldes do praticado na 14ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, de modo que cada servidor acompanhe e saiba executar todas as atividades que envolvem a tramitação dos processos na unidade. **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, bem como os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. De outra parte, deve a Diretora de Secretaria atentar para o contínuo aprimoramento de seus subordinados, visto que os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado, e garantir que todos tenham conhecimento das orientações oriundas deste Tribunal. **RECOMENDAÇÕES.** Diante das irregularidades verificadas, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, recomenda-se que a Diretora de Secretaria observe o fiel atendimento do disposto no art. 44, § 3º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria, no sentido de que os livros de manutenção obrigatória sejam revisados mensalmente. Salienta-se que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: **(1)** adote como prática



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

o zelo pelos processos que tramitam na unidade judiciária, evitando anotações na capa, que deverá ter a sua conservação mantida de forma satisfatória (art. 65 do Provimento nº 213/01); **(2)** observe a Diretora de Secretaria o teor do art. 63, § 1º do Provimento nº 213/01, no que tange aos termos de encerramento dos volumes dos autos, fazendo constar o número da folha do volume finalizado; **(3)** nos casos em que se faça necessário, renumerem-se as folhas dos autos, lavrando a correspondente certidão, bem como observe a correta numeração das folhas, evitando eventuais repetições, rasuras e ausência de seqüência lógica (art. 57 do Provimento nº 213/01); **(4)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 62 do Provimento nº 213/01; **(5)** objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível, fazendo constar a data, incluído o dia da semana (art. 85 do Provimento nº 213/01), certificando-se, ainda, de que estejam devidamente assinados, identificando o signatário (art. 89 do Provimento nº 213/01); **(6)** seja aposta a assinatura da Diretora de Secretaria no encerramento das atas de audiência, consoante art. 81 do Provimento nº 213/01; **(7)** proceda-se à revisão periódica dos primeiros volumes de processos, a fim de evitar prejuízos no andamento processual, decorrentes do armazenamento indevido de autos que não se destinam à guarda naquele local; **(8)** providencie a Secretaria na



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

atualização do sistema informatizado (art. 82 do Provimento nº 213/01), utilizando-se da caixa “lembrete” para registro de situações especiais verificadas nos processos, como, por exemplo, indicar o prazo final do acordo, devendo, ainda, abster-se de efetuar lançamentos no sistema informatizado posteriores ao de apensamento a outro processo; **(9)** diligencie a Diretora de Secretaria na localização dos processos nºs 00936-2006-025-04-00-9 e 00749.025/00-0; **(10)** diligencie a Diretora de Secretaria junto ao Juiz Titular da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT; **(11)** determina-se que a Juíza Glória Valéria Bangel profira sentença nos processos nºs 01273-2007-025-04-00-0 e 00621-2008-025-04-00-3 (em carga desde 15.12.08), com a maior brevidade possível; **(12)** observem-se os prazos previstos para a prática dos atos processuais e cumpram-se, de imediato, as determinações contidas nos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(13)** esclareça a Diretora de Secretaria que nenhum dos demais servidores da unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com estas diretrizes, sob pena de responsabilização da chefia da unidade inspecionada, com fundamento na Lei nº 8.112/90.

RECOMENDAÇÕES ESPECIAIS. Por orientação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, quando da última inspeção neste Tribunal, realizada no mês de julho de 2009,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

determina-se que os juízes de primeiro grau atentem para as seguintes orientações: **(1)** que haja pronunciamento expreso sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição; **(2)** na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, que sejam intimados os sócios para que respondam pelo débito, conforme arts. 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **(3)** após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, que haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de ofício, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente inferior ao do depósito; **(4)** que sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de execução, nos termos do art. 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como a tentativa de conciliação; **(5)** quando da prolação de sentença condenatória em valor e pagamento de quantia, que sejam colocados parâmetros para a apuração dos valores em liquidação; **(6)** que seja determinada a transferência, para uma conta judicial, dos valores bloqueados mediante a utilização do sistema BACEN JUD, bem como o desbloqueio da importância apreendida, mesmo quando o valor for irrisório ou insuficiente.

RECOMENDAÇÕES FINAIS. Deve a Diretora de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta unidade judiciária, consoante o previsto no art. 82 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. A Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pelas Juízas Inajá Oliveira de Borba e Glória Valério Bangel, bem como pela Diretora de Secretaria Rossana Sofia de Freitas e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Denise Helena Carvalho Pastori,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Assessora do Desembargador Vice-Corregedor, _____,
subcrevo, sendo assinada pelo Exmo. Desembargador Vice-
Corregedor Regional.

JURACI GALVÃO JÚNIOR

Desembargador Vice-Corregedor Regional